



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leça do Balio, NIPC 501262776,
com sede na Rua Bombeiros Voluntários- s/nº, da freguesia de Leça do Balio, do concelho
de Matosinhos, aqui representada por Joaquim Paulo Silva, na qualidade de Presidente da
Direção, com poderes para o efeito,
E
${\tt PSYHELP-CENTRO\ PSICOPEGAD\'OGICO\ E\ PSICOTERAP\'EUTICO,\ LDA.\ (ou$
Psyhelp), NIPC 510 627 994, com sede na Rua Padre António Caldas, n.º 1709, da
freguesia da Costa, do concelho de Guimarães, aqui representada por João Manuel
Oliveira da Silva, na qualidade de sócio-gerente, com poderes para o efeito,
CONSIDERANDO O SEGUINTE CONTEXTO:
1. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leça do Balio tem
como objeto social a prestação de serviços de assistência, proteção e socorro às
populações, com vista à preservação da vida, do património e do ambiente;
······································
2. A Psyhelp tem como objeto social o acompanhamento especializado em
Psicologia, Terapia da Fala, Terapia Ocupacional, Pedopsiquiatria e orientação escolar
para crianças e jovens até aos 24 anos;
Entre as partes é livremente celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de
Cooperação que se regerá pelo disposto nos considerandos anteriores e nas seguintes
cláusulas:
CLÁUSULA PRIMEIRA
Objeto
1. O presente protocolo tem por objeto a cooperação entre ambos os outorgantes,
no âmbito específico da promoção de um desenvolvimento adequado de qualidade de
vida das crianças, adolescentes e jovens com perdas ou anomalias de funções









psicológicas, intelectuais ou fisiológicas e a necessitar de apoio médico, pedagógico ou
terapêutico, sempre visando o benefício de crianças, adolescentes e jovens, bem como
dos pais e educadores.
2. Para o efeito do previsto no ponto anterior, o presente protocolo estabelecerá os
termos e condições respeitantes à cooperação entre as partes outorgantes na prestação dos
serviços compreendidos nas áreas de intervenção da Psyhelp.
CLÁUSULA SEGUNDA
Obrigações da (Denominação da Entidade)
A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leça do Balio obriga-se
a colocar à disposição da Psyhelp um espaço nas suas instalações para a realização de
actividades pela equipa técnica, como Workshops, Conferências e Consultas.
CLÁUSULA TERCEIRA
Obrigações da Psyhelp
2. A Psyhelp compromete-se a realizar, de forma autónoma e independente, as
seguintes actividades e a prestar os seguintes serviços:
2.1. Rastreio gratuito inicial em Psicologia, Terapia da Fala, Terapia Ocupacional
(Psicomotricidade) ou Nutrição a todos os interessados através de inscrição própria ou
por encaminhamento da Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leça do
Balio
2.2. Realização de Workshops temáticos, com enfoque na vertente de Educação
Parental e Desenvolvimento de Competências e Métodos de Estudo – cfr. preçário em
vigor;
2.3. Realização gratuita de um Workshop anual sobre um tema escolhido pela
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leça do Balio de entre o leque de
temas disponibilizados pela Psyhelp;
tema anualmente eleito e disponibilização dos materiais alusivos aos professores/educadores.

2



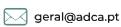
CLÁUSULA QUARTA

Local da Prestação

1. O local onde a Psyhelp prestará os seus serviços será nas instalações da										
Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leça do Balio em espaço por esta										
designado										
2. O espaço que a Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leça do										
Balio designar para os efeitos do previsto no número anterior deve, contudo, reunir as										
características necessárias ao concreto serviço que a Psyhelp vai prestar, designadamente,										
no caso dos Workshops e Conferências, um local onde possam ser recebidos										
condignamente os participantes e, no caso das consultas, um local onde as mesmas										
possam ser realizadas com as condições de privacidade, ética e deontologicamente										
impostas										
CLÁUSULA QUINTA										
Horário										
O horário dos serviços será acordado entre ambas as partes, mediante as										
necessidades da Psyhelp e a disponibilidade da Associação Humanitária de Bombeiros										
Voluntários de Leça do Balio.										
CLÁUSULA SEXTA										
Custos Financeiros										
O presente protocolo não representará qualquer custo para a Associação										
Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leça do Balio com exceção dos serviços que										
venha a contratar, nos termos do preçário em vigor.										
CLÁUSULA SÉTIMA										
Equipa Técnica da Psyhelp										
A equipa técnica será composta por técnicos especializados da Psyhelp										
devidamente qualificadas e com inscrição em vigor na respectiva Ordem ou entidade										
correspondente.										

==

www.adca.pt



Rua Padre António Caldas, 1709 4810-246 Guimarães

3





CLÁUSULA OITAVA

Confidencialidade

1. As partes comprometem-se a guardar confidencialidade e não divulgar
informações sobre as outorgantes que lhe advenham da execução do presente Protocolo,
nomeadamente referentes à organização, métodos, know-how, projectos implementados
ou a implementar e preços, mais se comprometendo a não violar os direitos autorais e
direitos de propriedade intelectual que existam sobre os Programas implementados ou a
implementar.
2. A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Leça do Balio
compromete-se, ainda, a não recorrer ao serviço de qualquer dos técnicos da Psyhelp, fora
do âmbito do presente contrato, seja durante ou após a sua vigência, mantenham-se
aqueles ou não em funções na Psyhelp.
3. Em caso de violação dos deveres estipulados nos pontos anteriores, a parte
incumpridora pagará à outra uma compensação no valor de 200,00 €, sem prejuízo de
uma indemnização pelos danos patrimoniais e não patrimoniais causados
CLÁUSULA NONA
Revisão do Protocolo
Qualquer alteração ou adaptação ao presente protocolo carece de prévio acordo de
ambas as partes, a prestar por escrito.
CLÁUSULA DÉCIMA
Duração do Protocolo
O presente contrato tem a duração de doze meses, automaticamente renovável por
iguais períodos.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Cessação do Protocolo
Qualquer das partes poderá denunciar o presente contrato, a qualquer momento,
desde que a denúncia revista a forma escrita e seja efetuada com a antecedência mínima
de 60 dias



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Entrada em vigor

O presente protocolo	entra	em	vigor	no	dia	imediatamente	a	seguir	à	data	da
assinatura do mesmo.											

Feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar.

(Leça do balio, 13 de dezembro de 2019)

A PRIMEIRA OUTORGANTE A SEGUNDA OUTORGANTE

NIF: 510 627 994 A Gerência

